

# Ambiental MS Pantanal SPE S.A.

CNPJ/MF nº 40.074.069/0001-84 - NIRE 54300006688

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Maio de 2024

**1. Data, Horário e Local:** 27 de maio de 2024, às 09:30 horas, na sede social da Ambiental MS Pantanal SPE S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada à Rua Antonio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.021-170. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”, arquivado na sede social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 11, “**xix**”, do Estatuto Social e do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação prévia acerca da realização da 2ª (segunda) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, pela Companhia, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 26, inciso X, e artigo 25, parágrafo 2º, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Pública**”), bem como seus principais termos e condições; **(ii)** a autorização para a diretoria da Companhia, bem como de seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão e realização da Oferta Pública, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido) e os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Pública; **(b)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Pública; e **(c)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como eventuais respectivos aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Oferta Pública e da Emissão. **5. Deliberações:** colocada em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: **(i)** aprovar a Emissão e a Oferta Pública, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Ambiental MS Pantanal SPE S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia, a Aegea Saneamento e Participações S.A., na qualidade de fiadora (“**Fiadora**”), e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente): **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). **(c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures. **(e) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). **(g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(iii)** resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(iv)** vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão; as Debêntures terão seu vencimento em 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”). **(h) Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição.** A Oferta Pública será realizada nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, portanto, não estará sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais, será dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta Pública, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta Pública, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta Pública previstas na Resolução CVM 160 e na Escritura de Emissão. **(i) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. **(j) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), nos termos e condições a serem previstos no “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, da Ambiental MS Pantanal SPE S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”). **(k) Público-alvo da Oferta Pública.** O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais (“**Investidores Profissionais**”). **(l) Debêntures Adicionais.** A Emissão e a Oferta Pública não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160. **(m) Distribuição Parcial.** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme a ser determinado no Contrato de Distribuição. **(n) Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. **(o) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(p) Agente de Liquidação e Escriturador.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão). **(q) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(r) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios (ambos conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Escritura de Emissão) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Fiadora (“**Fiança**”) nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a qual se obrigará, na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Fiança estarão previstos na Escritura de Emissão. **(s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”), observado que em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. **(t) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(u) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou da data de pagamento decorrente de **(i)** Aquisição Antecipada Facultativa; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); **(iv)** resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado; ou **(v)** vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Aquisição Antecipada Facultativa; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** Amortização Extraordinária Facultativa; **(iv)** resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; ou **(v)** vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão; o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será pago em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento (“**Amortização Valor Nominal Unitário**”). **(w) Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) meses após a Data de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, observados, ainda, os pagamentos realizados em decorrência de **(i)** Aquisição Antecipada Facultativa; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** Amortização Extraordinária Facultativa; **(iv)** resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; ou **(v)** vencimento antecipado das Debêntures (“**Datas de Pagamento da Remuneração**”). **(x) Repetição.** Não haverá repetição das Debêntures. **(y) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”). **(z) Aquisição Antecipada Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**”) e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“**Aquisição Antecipada Facultativa**”). Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures. **(aa) Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), **(iii)** de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens **(i)** e **(ii)** acima (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo**”), bem como **(iv)** dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”). O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão. **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), **(iii)** de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens **(i)** e **(ii)** acima (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”), bem como **(iv)** dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). O Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão. **(cc) Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão. **(dd) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(ee) Desmembramento das Debêntures:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ff) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta Pública encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinente. **(ii)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como de seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições, efetivação da Emissão das Debêntures e a realização da Oferta Pública, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Pública, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; **(b)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Pública; e **(c)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais respectivos aditamentos; e **(iii)** aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Pública. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente;** Yaroslav Memrava Neto - **Secretário. Acionista:** Aegea Saneamento e Participações S.A. - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto.